



RESOLUÇÃO Nº 22, DE 25 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre os critérios para análise e deliberação, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quanto à indicação de famílias em situação de vulnerabilidade social para a ocupação provisória de imóveis públicos municipais destinados a fins assistenciais, bem como sobre o acompanhamento técnico das famílias beneficiadas.”

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pouso Alto – MG, em reunião ordinária realizada no dia 25 de julho de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742/1993 (LOAS), pela Norma Operacional Básica do SUAS, pela Resolução CNAS nº 33/2012 e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar sobre diretrizes, critérios e prioridades da Política Municipal de Assistência Social no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a gestão municipal pode, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, disponibilizar provisoriamente imóveis públicos para uso de famílias em situação de vulnerabilidade social, como medida de proteção socioassistencial;

CONSIDERANDO que os relatórios técnicos elaborados pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS são instrumentos fundamentais para subsidiar decisões pautadas na realidade social das famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios justos, transparentes e técnicos na indicação de famílias para ocupação provisória de imóveis pertencentes ao município, em caráter assistencial;

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) delibera sobre os critérios de análise e priorização das demandas de famílias que pleiteiam a ocupação provisória de imóveis públicos do município para fins assistenciais, com base em estudos sociais realizados pela equipe técnica do CRAS.

Art. 2º Para fins de deliberação e priorização, serão considerados os seguintes critérios:

- I – Famílias com crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade;
- II – Mães, pais ou responsáveis legais desempregadas(os);
- III – Mães, pais ou responsáveis legais que exercem sozinhas(os) a guarda dos filhos, sem apoio financeiro ou afetivo do outro genitor;
- IV – Comprovação da situação de vulnerabilidade social, devidamente registrada em relatório técnico emitido pelo CRAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
cmaspousoalto@yahoo.com.br



Art. 3º Os relatórios técnicos elaborados pela equipe do CRAS deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que procederá à análise e deliberação em plenária, com o devido registro em ata, respeitado o princípio da impessoalidade e a observância das normas de sigilo profissional.

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) reconhece a importância do acompanhamento técnico das famílias beneficiadas, recomendando que, a cada 2 (dois) anos, a equipe técnica do CRAS realize novo estudo social para avaliar a persistência da situação de vulnerabilidade e subsidiar eventual reavaliação da permanência da família no imóvel.

Parágrafo único. Caso o novo estudo técnico constate melhoria significativa nas condições socioeconômicas da família, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) poderá recomendar à gestão que oriente a desocupação do imóvel, de modo que outro núcleo familiar em situação de maior vulnerabilidade seja contemplado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto/MG em 25 de julho de 2025.

Rafael da Silva Fernandes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social